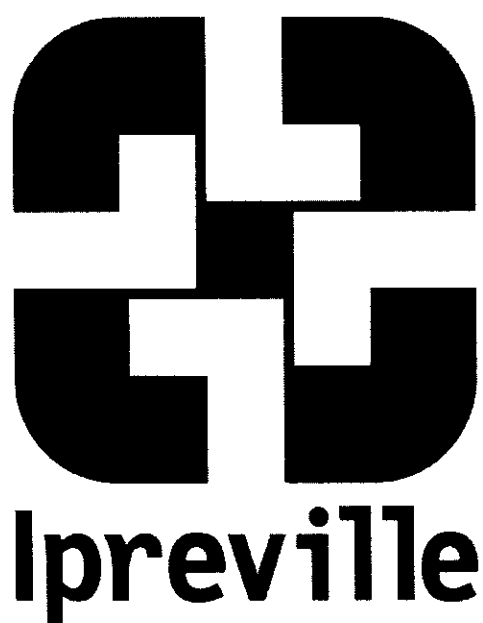


Relatório Mensal de Verificação do Controle Interno do Ipreville

Fevereiro/2022



Unidade de Controle Interno

04 de maio de 2022

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. Introdução	3
2. Da Verificação da Gerência de Previdência	3
2.1 Das Manifestações quanto à Regularidade dos Atos Administrativo na concessão de benefícios previdenciários e revisões	3
2.2 Dos achados de verificação, recomendações e medidas corretivas:.....	4
2.3 Do Envio dos Processos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	7
2.4 Das Audiências/Diligências Recebidas/Respondidas	7
2.5 Das Homologações no Período	9
2.5.1 Das Homologações com Ressalva no Período.....	9
2.6. Das Compensações Previdenciárias	10
3. Da Verificação da Folha de Pagamento	10
3.1 Da Implantação dos Benefícios Concedidos na Folha de Pagamento	10
3.2 Do Bloqueio de Aposentadoria ou Pensão por falta do recadastramento (prova de vida) anual	11
4. Dos Processos Administrativos	11
5. Do Pró-Gestão RPPS	
5.1 Da Manualização e Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação	12
5.2 Código de Ética	12
5.3 Da Ouvidoria	13
5.4 Das Capacitações/ Visitas Técnicas.....	13
5.5 Da Certificação Pró-Gestão RPPS	13
6. Participação no Programa e-Prevenção:.....	13
7. Conclusão	14
7. Recomendações	14

2

1. Introdução

A Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – Ipreville, observando o disposto na Lei Municipal nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013, tem como objetivo básico executar a fiscalização dos atos administrativos, no âmbito do Ipreville, de forma a contribuir no processo de melhoria das áreas mapeadas e manualizadas, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, apoiando os órgãos de controle externo na sua missão institucional, sobretudo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

A Unidade de Controle Interno, qualificada como unidade administrativa, integra a estrutura organizacional do Ipreville e está vinculada diretamente à Diretoria-Executiva da entidade.

O presente relatório é uma ferramenta de gestão e relaciona de maneira clara e sucinta as rotinas desempenhadas pela Unidade, no âmbito da Gerência de Previdência e da Folha de Pagamento, no mês de fevereiro de 2022, apontando, quando existir, achados de verificação e as medidas corretivas e/ou estruturantes sugeridas aos setores afetos ao processo administrativo do objeto da análise.

2. Da Verificação da Gerência de Previdência

2.1 Das Manifestações Quanto à Regularidade dos Atos Administrativos na concessão de benefícios previdenciários e revisões

A Unidade de Controle Interno do Ipreville, no decorrer do mês de Fevereiro de 2022, realizou a análise de 42 processos de concessão de benefícios previdenciários, a saber:

Manifestações Concessão Aposentadorias e Pensões						
Regras	Regular	Regular com			Irregular	Total
		Observação	Recomendação	Ressalva		
Ap. Tempo de Contribuição (incluídas especial magistério)	10	23	-	-	-	33
Aposentadoria por Idade	04	-	-	-	-	04
Aposentadoria Compulsória	-	-	-	-	-	-
Aposentadoria por Invalidez	-	-	-	-	-	-
Ap. Especial Súmula Vinculante	01	-	-	-	-	01
Pensão por Morte	04	-	-	-	-	04
Revisões	-	-	-	-	-	-
TOTAL	42	-	-	-	-	42

Status da Manifestação	Encaminhamentos
Regular	Cumpriu as recomendações.
Regular com observação	Descrição da situação, e medidas corretivas praticadas.
Regular com recomendação	Recomenda a área proceder com o envio da nova documentação à posterior ao TCE/SC, em documentos diversos.
Regular com ressalva	Nos casos de revisões envolvendo valores ou a regra, a área deve encaminhar o processo de revisão para nova análise e emissão de Manifestação do CI e envio ao TCE/SC, em retificação de ato.

2.2 Dos achados de verificação, recomendações e medidas corretivas:

Do total de 28 achados de verificação nos processos, para a emissão de Manifestação, a Unidade de Controle Interno, realizou o encaminhamento dos apontamentos por e-mail para as áreas responsáveis, Gerência de Previdência ou Folha de Pagamento, com cópia para Diretoria Executiva.

As devidas medidas corretivas realizadas dentro do prazo de envio do processo ao TCE/SC são encaminhadas a Unidade de Controle Interno que realiza nova análise de regularidade emitindo a Manifestação.

Achados de verificação e recomendações do Controle Interno	Encaminhamentos das áreas (medidas corretivas)
Nº Manifestação: 024 – Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação 028 – Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação 030 – Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação 033 – Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação 043 – Aposentadoria Tempo de Contribuição, art. 6º EC 41 Esp. Magistério, Regular com Observação 044 – Aposentadoria Tempo de Contribuição, art. 6º EC 41 Esp. Magistério, Regular com Observação 045 – Aposentadoria Tempo de Contribuição, art. 6º EC 41 Esp. Magistério, Regular com Observação 046 – Aposentadoria Tempo de Contribuição, art. 6º EC 41 Esp. Magistério, Regular com Observação 048 – Aposentadoria Tempo de Contribuição, art. 6º EC 41, Regular com Observação 054 – Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação	
Verificação do desconto previdenciário com alíquota proporcional (12,10%), no comprovante de pagamento competência 12/2021, recomendou a GP incluir a consulta a SPREV nos documentos do processo físico e eletrônico para envio ao TCE/SC.	GP anexou a consulta a SPREV aos processos físicos e eletrônicos e procedeu com envio ao TCE/SC. CI informou nas Manifestações: No caso em tela, conforme a consulta a SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social nº L192421/2021 o desconto no código 53 – Previdência Social – Inativos /Pensionistas a alíquota aplicada foi fracionada e proporcionalmente, conforme o comprovante de pagamento competência 12/2021. Considerando a aplicação da nova alíquota instituída pela LC nº 571/2021 com vigência a partir do dia 20 de dezembro de 2021.

Nº Manifestação: 062 - Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação

1) Considerando a informação do Histórico Funcional, o tempo averbado para fins de ATS, não constam na averbação de tempo de contribuição, o segurado já é nosso aposentado, recomendo a verificação quanto a averbação deste período em sua outra aposentadoria para a correção e averbação deste período neste vínculo.

2) Aplicação do Reajuste Municipal no primeiro comprovante de pagamento da inatividade, não conferindo com valor dos proventos informado na carta de concessão.

Recomenda a GP anexar ao processo físico e eletrônico a Lei nº 9.095, que concedeu o reajuste.

1) GP realiza correção no Demonstrativo e Averbação. CI realiza nova análise.

2) GP anexa ao processo físico e eletrônico para envio ao TCE/SC a referida Lei.

CI informou na Manifestação:

Por fim, em virtude da **revisão geral anual**, na ordem de 12,88%, concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Joinville (Lei nº 9.095 de 03 de Janeiro de 2022), aplicado nos vencimentos do mês de janeiro de 2022, a ser creditado até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2022, o valor dos vencimentos na ativa constam diferentes do valor dos proventos na inatividade.

Nº Manifestação: 32 - Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação

1) No comprovante de pagamento competência 12/2021, no desconto cód 53 - Previdência Social - Inativos/Pensionistas a alíquota foi aplicada fracionada e proporcionalmente (12.57%).

Recomendo anexar ao processo físico e eletrônico a resposta a consulta número L 192421/2021 da SPREV para envio ao TCE/SC.

2) A data da aposentadoria foi em 10/12/2021, assim seu primeiro comprovante de pagamento competência 12/2021 foi proporcional (21 dias), por este motivo está no processo também o comprovante de pagamento competência 01/2022, com o reajuste municipal aplicado.

Recomendo anexar ao processo físico e eletrônico para envio ao TCE/SC a Lei nº 9.095 de 03/01/2022 que concede em 2022 a revisão geral Municipal.

1) GP anexou ao processo físico e eletrônico os documentos informados e procedeu com o envio ao TCE.

CI inseriu na MCI seguinte informação: No caso em tela, conforme a consulta a SPREV nº L192421/2021 o desconto no código 53 – Previdência Social – Inativos /Pensionistas a alíquota aplicada foi fracionada e proporcionalmente, conforme o comprovante de pagamento competência 12/2021 Considerando a aplicação da nova alíquota instituída pela LC nº 571/2021 com vigência a partir do dia 20/12/2021.

2) GP anexa ao processo físico e eletrônico para envio ao TCE/SC a referida Lei.

CI informou na Manifestação:

Por fim, em virtude da **revisão geral anual**, na ordem de 12,88%, concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Joinville (Lei nº 9.095 de 03 de Janeiro de 2022), aplicado nos vencimentos do mês de janeiro de 2022, a ser creditado até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2022, o valor dos vencimentos na ativa constam diferentes do valor dos proventos na inatividade.

Nº Manifestação: 37 - Pensão Servidor Inativo, Regular	
Ausência no processo do ofício da GP informando ao INSS a opção por receber o benefício proporcional do INSS.	GP encaminha o Ofício nº 704/2021/GP com a comunicação ao INSS que a segurada considerou o benefício mais vantajoso o concedido no Ipreville. CI inseriu na MCI a informação do referido ofício.
Nº Manifestação: 041 - Aposentadoria Tempo de Contribuição, art. 40 EC 41, Regular com Observação 044 - Aposentadoria Tempo de Contribuição, art. 6º EC 41 Esp. Magistério, Regular com Observação	
No Decreto de concessão da aposentadoria o sobrenome dos segurados diverge do informado na carteira de identidade. Recomendo a retificação do ato.	GP realizou publicação de decreto com correção no sobrenome Na Manifestação o CI inseriu informações relativas a publicação do decreto com a retificação do nome
Nº Manifestação: 045 - Aposentadoria Tempo de Contribuição, art. 6º EC 41 Esp. Magistério, Regular	
1) De acordo com o Demonstrativo da composição do tempo de contribuição utilizado para aposentadoria o tempo total foi de: 25 anos 00 meses e 18 dias (considerando Atividade de Magistério até 30/11/2021). Na Certidão de atuação em funções do magistério, as informações constam até o dia 22/10/2021. Recomendo atualizar a Certidão de atuação em funções do magistério até a data de 30/11/2021.	GP solicitou a Secretaria de Gestão de Pessoas a atualização da Certidão de Magistério. CI realizou nova análise.
Nº Manifestação: 054 - Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular	
Na CTC do INSS o período informado no período de contribuição foi de 18/09/1991 a 08/09/1993. Considerando o período de contribuição informado na CTC do INSS recomendo a correção desta informação no demonstrativo da composição do tempo de contribuição utilizado para aposentadoria, onde consta o período de 18/08/1991 a 08/09/1993.	GP retificou Demonstrativo da composição do tempo utilizado para aposentadoria. CI realizou nova análise.
<p>Nº Manifestação: 053 - Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação 054- Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação 055- Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação 056- Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação 057- Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação 058- Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação 059- Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação 060- Aposentadoria Tempo de Contribuição, art. 6º EC 41, Regular com Observação 061- Aposentadoria Tempo de Contribuição, Art. 3º, EC 47/05, Regular com Observação</p>	

J

<p>Aplicação do Reajuste Municipal no primeiro comprovante de pagamento da inatividade, não conferindo com valor dos proventos informado na carta de concessão.</p> <p>Recomenda a GP anexar ao processo físico e eletrônico a Lei nº 9.095, que concedeu o reajuste.</p>	<p>GP anexou ao processo físico e eletrônico e procedeu com envio ao TCE/SC</p> <p>CI informou na MCI:</p> <p>Por fim, em virtude da revisão geral anual, na ordem de 12,88%, concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Joinville (Lei nº 9.095 de 03 de Janeiro de 2022), aplicado nos vencimentos do mês de janeiro de 2022, a ser creditado até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2022, o valor dos vencimentos na ativa, constam diferentes do valor dos proventos na inatividade.</p>
---	--

2.3 Do Envio dos Processos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

A Unidade de Controle Interno do Ipreville tem como obrigação prevista em lei supervisionar e acompanhar a remessa, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame da legalidade de atos de concessão de aposentadoria e pensão para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, observando a Instrução Normativa NTC – 11/2011, consolidada.

Processos aposentadoria ou pensão remetidos ao TCE/SC – Fevereiro/2022	
Tipos de envio	Quantidade
Envios	35
Documentos diversos	-
Audiência	-
Diligência	06
Total	41

Fonte: Previdência em Números- 2022 / Relatórios de Gestão 2022

2.4 Das Audiências/Diligências Recebidas/Respondidas

Nº do Processo TCE	Nome do Segurado	Motivação	Encaminhamento	Data da Homologação
2000213620 Concedido em: 01/02/2020	MARIA APARECIDA GARCIA LINO	Ausência de comprovação de tempo de serviço para o pagamento do adicional de triênio no valor de R\$ 1.320,86 (36%) utilizado no cálculo para a e 28 dias de tempo de serviço/contribuição juntados aos autos: 08/12/2003 (posse no concurso público – fl. 31) a 31/01/2020, em desacordo com o Anexo I, II item 13 da IN TC 11/2011.	DAP 32/2022 - Diligência recebida dia 08/02/2022 *Respondida em 10/02/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo nº 2610/2022.	Homologado em 02/03/2022

<p>2000215917 Concedido em: 01/02/2020</p>	<p>VILSON ROSA DE SOUZA</p>	<p>Providências adotadas para a observância do art. 24 da EC nº 103/2019, no tocante à acumulação de benefícios previdenciários. Consta dos autos que o beneficiário, VILSON ROSA DE SOUZA, percebe proventos de pensão por morte junto ao RGPS, conforme declaração de fl. 18. No entanto, o Instituto não apresentou informações complementares a respeito do acúmulo de benefícios, a fim de comprovar a observância do art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019:</p>	<p>DAP 85/2022 – Diligência Recebida dia 09/02/2022</p> <p>* Respondida em 10/02/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo nº 2626/2022</p>	<p>Homologado em 11/03/2022</p>
<p>2000214198 Concedido em: 01/02/2020</p>	<p>ROSANI ARNDT BECK</p>	<p>a) Ausência de juntada nos autos do demonstrativo do cálculo da média das contribuições utilizado para aposentadoria, considerando a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência à que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquele competência, em cumprimento a regra disposta no art. 1º da Lei nº 10.887 de 18/06/2004; Saliencia-se que a média encontrada no demonstrativo do cálculo da média das contribuições juntado às fls. 25-28 (R\$ 2.537,60) não corresponde à utilizada para o cálculo da aposentadoria, conforme memória de cálculo de fl. 29 (R\$ 2.213,92).</p> <p>b) Providências adotadas para a observância do art. 24 da EC nº 103/2019, no tocante à acumulação de benefícios previdenciários. Consta dos autos que a beneficiária, ROSANI ARNDT BECK, percebe proventos de pensão por morte junto ao RGPS, conforme declaração de fl. 21. No entanto, o Instituto não apresentou informações complementares a respeito do acúmulo de benefícios, a fim de comprovar a observância do art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019:</p>	<p>DAP 73/2022 – Diligência Recebida dia 09/02/2022</p> <p>* Respondida em 10/02/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo nº 2614/2022</p>	<p>Homologado em 06/04/2022</p>
<p>2000225203 Concedido em: 01/02/2020</p>	<p>SUELY DE FATIMA SCORTEGAGNA</p>	<p>Da análise preliminar dos autos, verificou-se a ausência de esclarecimentos e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de aposentadoria, conforme segue: Providências adotadas para a observância do art. 24 da EC nº 103/2019, no tocante à acumulação de benefícios previdenciários. Consta dos autos que a beneficiária, SUELY DE FATIMA SCORTEGAGNA, percebe proventos de pensão por morte junto ao RGPS, conforme declaração de fl. 13. No entanto, o Instituto não apresentou informações complementares a respeito do acúmulo de benefícios, a fim de comprovar a observância do art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019:</p>	<p>DAP 98/2022 – Diligência Recebida dia 09/02/2022</p> <p>* Respondida em 10/02/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo nº 2621/2022</p>	<p>Homologado em 06/04/2022</p>
<p>2000258993 Concedido em: 01/03/2020</p>	<p>JEANETE RIEDE ILKIU</p>	<p>Da análise preliminar dos autos verifica-se a ausência das seguintes informações e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de aposentadoria, conforme prevê a IN nº TC 11/2011: - Providências adotadas para a observância do art. 24 da EC nº 103/2019, no tocante à acumulação de benefícios previdenciários. Consta dos autos que a aposentada, JEANETE RIEDE ILKIU, percebe proventos de pensão por morte junto ao RGPS, conforme declaração de fl. 14. No entanto, o Instituto não apresentou informações complementares a respeito do acúmulo de benefícios, a fim de comprovar a observância do art. 24, §2º, da EC nº 103/2019.</p>	<p>DAP 34/2022 – Diligência Recebida dia 14/02/2022</p> <p>* Respondida em 16/02/2022 e protocolada no sistema S-finge através de juntada de documento diretamente ao processo principal. Protocolo nº 3431/2022</p>	<p>Homologado em 22/07/2022</p>

J

Concedido em: 01/03/2020	LILIANE HUELSMANN NUNES	Da análise preliminar dos autos verifica-se a ausência das seguintes informações e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de aposentadoria, conforme prevê a IN nº TC 11/2011: - Ausência da juntada, nos autos, da memória de cálculo da incorporação da verba "Adicional por Tempo em Cargo Comissionado", onde conste os períodos de exercício do cargo comissionado ou função gratificada, o percentual incorporado, a diferença entre a remuneração do cargo comissionado/função gratificada e remuneração do cargo efetivo, em desacordo à IN n. TC-11/2011. art. 1º c/c Anexo I, item II.13.	DAP 36/2022 – Diligência Recebida dia 16/02/2022 * Respondida em 16/02/2022 e protocolada no sistema S-fing através de juntada de documento diretamente ao processo principal Protocolo nº 3432/2022	Homologado em 15/03/2022
-----------------------------	-------------------------------	---	---	-----------------------------

2.5 Das Homologações no Período

Em Fevereiro de 2022, houve 31 homologações de Ato de aposentadoria e/ou pensão por parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

HOMOLOGADOS	Quantidade
Homologados e Publicados	27
Homologados aguardando a publicação	01
Homologados (Diligência)	-
Homologados (Audiência)	-
Homologação - Retificação de Ato	-
Homologados – Revogação de Ato	-
Homologados com Ressalva	03
Homologados com Determinação	-
Homologados - Revisão	-
Total	31

2.5.1 Das Homologações com Ressalva no Período

Dentre as Homologações de Ato de aposentadoria ou pensão no período, 03 processos com recomendação à unidade para a sua correção, na forma do que estabelece o art.7º c/c art.12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC - 35/2008, de 17 de dezembro de 2008:

Nº do Processo TCE	Nome do Segurado	Motivação	Encaminhamento
2000213973 Concessão em: 01/02/2020	Odila Teresinha Lopes	Ressalta-se apenas, a ocorrência de erro de caráter formal no ato de aposentadoria relacionado a grafia do nome da servidora, o que não impede o registro, cabendo recomendação à unidade para que proceda a sua correção, na forma do disposto no artigo 7º c/c o artigo 12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC - 35/2008, de 17 de dezembro de 2008.	Processo SEI 20.0.011358-8 Decreto n. 46.331/22 retificado e publicado em 23/02/22 - Diário Eletrônico n. 1908
2000257750 Concessão em:	Antonio Gularte Junior	Ao final, recomendou que a Unidade Gestora retifique o ato de aposentadoria do servidor, tendo em vista o erro formal verificado, uma vez que consta "[...] art. 10,§ 7º c/c art. 36, inciso II, ambos da EC n. 103/2019 [...]", quando o correto	Processo SEI 20.0.025739-3 Decreto n. 46.330/22 retificado e publicado em 23/02/22 - Diário Eletrônico

01/03/2020		seria "[...] art. 40, § 1º, III, "b", da CF, (redação anterior à EC nº 103/2019), c/c art. 10, § 7º, da referida Emenda [...]"	n. 1908
2000442573 Concessão em: 01/04/2020	Miracelia Bernardina Duarte Steffens	3.2. Recomendar ao IPREVILLE que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato 37707, de 27/03/2020, fazendo constar "[...] art. 40, § 1º, III, "b", da CF, (redação anterior a EC nº 103/2019), c/c art. 10, § 7º, da referida Emenda [...]", na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008.	Processo SEI 20.0.047824-1 Decreto n. 46.458/22 retificado e publicado em 03/03/22 - Diário Eletrônico n. 1912

2.6 Das Compensações Previdenciárias

Em análise aos registros do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, fornecidos pela Gerência de Previdência do Ipreville, e extrato da conta corrente com o valor creditado encaminhado pela Gerência Financeira, todos por e-mail.

Competência	RI – Regime Instituidor (Ipreville paga ao INSS ou outro RPPS)		RO – Regime de Origem (Ipreville recebe do INSS ou outro RPPS)		Saldo a Receber
	Total Req.	Valor	Total Req.	Valor	
02/2022	74	R\$ 21.331,69	1747	R\$ 1.854.595,08	R\$ 1.833.263,39

3. Da Verificação da Folha de Pagamento

3.1. Da Verificação da Implantação dos Benefícios Concedidos na Folha de Pagamento

Em Fevereiro de 2022, o Núcleo de Gestão de Pessoas do Ipreville, implantou no sistema Softprev, 31 novos benefícios.

Tipo de benefício	Quantidade
Aposentadoria por tempo de Contribuição (incluídas especial magistério)	12
Aposentadoria por Idade	06
Aposentadoria Compulsória	-
Aposentadoria por Invalidez	03
Aposentadoria Especial Súmula Vinculante	-
Pensão por Morte	10
Revisões	-
Total	31

Em análise aos comprovantes de pagamento, carta de concessão dos processos de concessão de aposentadoria e pensão e relatório de benefícios implantados e relatório de Custo Folha e considerando a Instrução Normativa N.TC-11/2011 do TCE/SC, a Unidade de Controle Interno realizou a verificação da implantação na folha de pagamento dos benefícios concedidos, as

verbas discriminadas, as retenções legais Previdenciárias e de Imposto de Renda sobre os benefícios onde a regra é aplicável.

3.2 Do Bloqueio de Aposentadoria ou Pensão por falta do recadastramento (prova de vida) anual:

Considerando a Portaria N° 004, de 06 de janeiro de 2022, que em seu Art. 1º Suspende até 30 de junho de 2022, a aplicação das penalidades dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Municipal 571/21, por falta de realização do recadastramento anual (prova de vida).

Parágrafo único. A suspensão descrita no caput deste artigo não prejudica a rotina e obrigações contratuais estabelecidas entre este Instituto e a rede bancária pagadora de benefícios, devendo a comprovação de vida junto à rede bancária ser realizada normalmente.

ANEXO

Competência de Vencimento da Comprovação de Vida	Competência de Bloqueio
Janeiro e Fevereiro/2022	Setembro/2022
Março e Abril/2022	Outubro/2022
Mai e Junho/2022	Novembro/2022

Fonte: <https://www.ipreville.sc.gov.br/legislacao/detalhe/1839/psuspende-a-aplicacao-das-penalidades-dos-artigos-22-e-23-da-lei-complementar-municipal-57121-por-falta-de-Atualizacao-dos-dados-cadastrais-anual-dos-junto-ao-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-joinville-ipreville-prova-de-vidap/>

4. Dos Processos Administrativos

INSTAURAÇÃO	ANDAMENTO
Portaria nº 036 de 03/04/2019 – Publicação DOEM nº 1157 de 04/04/2019	Gerencia Administrativa emitiu o ofício nº 486, em 18/12/2020, encaminhando o processo à Comissão Processante.
Portaria nº 042 de 03/04/2019 – Publicação DOEM nº 1157 de 04/04/2019	Inquérito Policial instaurado pela 1ª Delegacia de Polícia de Joinville, nº 84.20.00041. Ofício 0046/2020/07PJ/JOI, da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville.
Portaria nº 090 de 31/08/2021	Emitido relatório conclusivo entregue a Presidência do Instituto 26/11/2021. Portaria nº 001 de 04/01/2022 – Instaura Processo Administrativo para Ressarcimento de valores pagos indevidamente.

Portaria nº 087 de 23/08/2021 – Publicação DOEM nº 1787 de 23/08/2021 – Designa servidores para compor a Unidade Processante – Comissão de Acompanhamento e Julgamento da IN 04/2017 da SAP - Presidente da comissão Juciani Martins de Sousa.

5. Do Pró-Gestão RPPS

5.1 Da Manualização e Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação

A área responsável encaminha os manuais concluídos para a Unidade de Controle Interno elaborar o fluxo, por fim realizar a verificação com a área, estando em conformidade, o manual é encaminhado para publicação, segue as portarias publicadas:

Área	Portaria N°	DOEM N°	Processo SEI N°
UNP.Qvida	042/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.193034-2
UNP	043/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.192746-5
UNP.COMPREV	048/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.191521-1
UNP	101/2021	1867 de 21/12/2021	21.0.285383-1
UJU	044/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.192737-4
UFI.AIN	045/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.192533-0
UFI.ARE	049/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.190564-0
UAD.NGP	046/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.191607-2
UAD.NGP	047/2020	1604 de 15/12/2020	20.0.191585-8
UAD.ATI	100/2021	1867 de 21/12/2021	21.0.285456-0
UCI.	099/2021	1867 de 21/12/2021	21.0.285365-3
GESTÃO DOCUMENTAL	Portaria nº 79/2021 (Altera membros da Comissão Permanente de Avaliação de documentos – CPAD - DOEM nº 1724 DE 02/06/2021. O Manual de Gestão de Documentos do IPREVILLE é um instrumento de trabalho utilizado para classificar e destinar os documentos produzidos e recebidos pelos setores da Instituição, no exercício de suas funções e atividades, está em sua 2ª versão, e está em processo de revisão.		

As áreas seguem realizando as manualizações, com previsão de conclusão em 2022.

5.2 Código de Ética

A Comissão do Código de Ética repassou informação de que não foram realizadas denúncias ou consultas no mês ora analisado.

Embasamento Legal	Portaria nº 092/2021 de 05/11/2021, dispõe sobre a 3ª Versão do Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do IPREVILLE. Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1834 Publicação: 05/11/2021 Portaria nº 092/2021 de 05/11/2021, atualiza membros da Comissão de Ética do IPREVILLE. Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1834 Publicação: 05/11/2021 .
Ações Divulgação	Publicação no site: https://www.ipreville.sc.gov.br/pagina/8/codigo-de-etica Nos processos de Licitação e Contratos, credenciamento de instituições financeiras, ingresso de estagiários e terceirizados é realizada a entrega do código de ética.

5.3 Ouvidoria

A Unidade Ouvidoria PMJ encaminha via sei os processos a Unidade Ipreville.NADE, a Assessoria de Relacionamento acompanha o recebimento, resposta das áreas e conclusão dos processos. No mês de Fevereiro de 2022 não recebemos registros na ouvidoria.

5.4 Das Capacitações/Visitas Técnicas

Tema	Data	Carga Horária
Não houve	-	-

5.5 Da Certificação Pró-Gestão RPPS Nível III

O Instituto de Certificação Qualidade Brasil certifica que o IPREVILLE, vinculado ao ente federativo do Município de Joinville, implantou os requisitos do Pró-Gestão RPPS, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios instituída pela Portaria MPS nº 185/2015, obtendo a certificação institucional no Nível III, por meio de auditoria realizada pelo ICQ Brasil, tendo atendido ao estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 3.030/2021.

Validade do Certificado: 03/02/2025

Certificado Nº - CPG – 013/2022

Disponível em: <https://www.ipreville.sc.gov.br/pagina/9/certificado-pro-gestao>

6. Participação no Programa e-Prevenção:

O Roteiro de Atuação foi disponibilizado no sistema e-Prevenção e contém, de forma detalhada, todos os tópicos, associados a cada um dos cinco mecanismos de combate à fraude e corrupção (prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento), de demandas ações de implementação ou aperfeiçoamento, detectados após a fase de resposta ao diagnóstico.

A Unidade de Controle interno realizou o encaminhamento das informações, login e senha para acesso da Diretoria Executiva ao sistema e-Prevenção

7. Conclusão

Em cumprimento às atribuições que lhe foram delegadas, observando a legislação vigente, a Unidade de Controle Interno conclui **regular** os atos administrativos, objetos de verificação, praticados pela Gerência de Previdência e pela Unidade de Folha de Pagamento, no mês ora analisado.

8. Recomendações

Recomendamos a área de Gerência de Previdência e Folha de Pagamento:

Que ao realizar o desconto previdenciário com alíquota proporcional, anexe a fundamentação legal, no caso à resposta a consulta realizada a SPREV – Secretaria de Políticas de Previdência Social nº L192421/2021 na seqüência do comprovante de pagamento, no processo físico e eletrônico para envio ao TCE/SC.

Na aplicação da **revisão geral anual**, na ordem de 12,88%, concedida aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Joinville anexe a Lei nº 9.095 de 03 de Janeiro de 2022, ao processo físico e eletrônico na seqüência do comprovante de pagamento, considerando que o valor dos vencimentos na carta de concessão constam diferentes do valor dos proventos no primeiro comprovante de pagamento da inatividade.

Recomendamos a área de Gerência de Previdência:

Nos processos de Aposentadoria Especial de Magistério, a Certidão de atuação em funções do magistério contemple até sua data final o período exigido de 25 anos de magistério, em cumprimento ao Anexo I, II item 15 da IN TC 11/2011: “Histórico da vida funcional do servidor atualizado até a data do ato aposentatório, reforma, transferência para a reserva”.

O tempo averbado para fins de ATS informado no Histórico Funcional, e na CTC do INSS, deve constar na Averbação de Tempo de Contribuição. Considerando que o tempo averbado gerou vantagens remuneratórias ao segurado em atividade. Para cumprimento do Anexo I, II item 13 da IN TC 11/2011: “Documentos comprobatórios e/ou demonstrativo de cálculo da percepção de gratificações e adicionais incorporáveis na forma da lei, para fins de aposentadoria, onde conste a

respectiva fundamentação legal;"

Os períodos informados no Demonstrativo da Contribuição do Tempo de Contribuição utilizado para aposentadoria devem estar de acordo com os informados nas respectivas Certidões de Tempo de Contribuição averbadas para a aposentadoria.

Considerando o art. 24, da EC 103/2019, anexar ao processo físico e eletrônico o Ofício com a comunicação ao INSS da opção da segurada quanto ao benefício mais vantajoso.

Joinville, 06 de abril de 2022


Zenaide Terezinha Schappo Arins
Agente de Controle Interno
(Portaria nº 010 de 11/01/2021)

29/08/2022

Cleusa Mara Amaral
Diretora Executiva
